



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui a prática esportiva de “hike” denominada “Mariana Aventura” e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mariana, o Programa Municipal “Mariana Aventura”, com a finalidade de promover a prática esportiva através de caminhada ecológica (hike), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Esporte “Mariana Aventura”, promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização por meio das práticas esportivas do turismo ecológico.

Art. 3º. O programa “Mariana Aventura” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Realização de atividades físicas em ambiente ao ar livre, através de caminhadas ecológicas no território municipal;

II - Conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos, contribuindo para o desenvolvimento do turismo ecológico local.

Art. 4º. As caminhadas ecológicas em que trata o art. 1º acontecerão, preferencialmente, aos finais de semana, com destinos variados, respeitando as normas de segurança vigentes, conforme programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de agosto de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício